

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação direta por dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Fabiana Souto Luz

Fiscal indicada: Geziane de Araújo Silva

Objeto pretendido: Aquisição de berços infantis com colchões para utilização na creche da rede municipal de ensino de Saloá/PE.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Natureza do objeto: Aquisição de bens permanentes e materiais correlatos para atendimento da educação infantil.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aparelhamento e adequação da estrutura física da creche da rede municipal de ensino, mediante a aquisição de berços infantis com colchões, destinados ao uso de crianças atendidas na educação infantil do Município de Saloá/PE.

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação visa equipar salas e/ou substituir itens danificados, assegurando a infraestrutura mínima necessária ao adequado funcionamento da creche municipal, com foco na segurança, conforto, higiene e bem-estar das crianças usuárias do serviço público educacional

A educação infantil constitui etapa essencial da formação da criança, exigindo que o ambiente escolar seja estruturado com mobiliário apropriado, seguro e compatível com a faixa etária atendida. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de berços adequados compromete o acolhimento, o repouso e a rotina pedagógica dos alunos, além de poder gerar inadequação às condições mínimas de funcionamento da unidade.

A contratação também encontra amparo no dever constitucional e legal da Administração Pública de garantir padrão mínimo de qualidade no ensino, especialmente no que se refere às condições de acesso, permanência e atendimento digno às crianças matriculadas na rede municipal.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A aquisição encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de demanda voltada à manutenção e melhoria da infraestrutura da educação infantil, compatível com as ações de apoio ao funcionamento da rede municipal de ensino.



Ainda que a contratação se dê por dispensa em razão do valor, permanece a necessidade de observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, os itens a serem adquiridos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos técnicos dos berços

Os berços deverão:

- ser confeccionados em MDF ou material equivalente de boa resistência e durabilidade;
- possuir cor branca ou acabamento similar compatível com ambiente infantil;
- medir aproximadamente 1,30 m de comprimento por 0,70 m de largura;
- conter grade fixa para suporte do colchão e rodízios, de modo a facilitar a movimentação;
- apresentar bordas arredondadas, acabamento selado e superfície livre de farpas ou irregularidades;
- possuir pintura atóxica, preferencialmente UV ou equivalente, adequada ao uso infantil;
- conter estrutura resistente para o suporte do colchão;
- possuir grades laterais fixas ou sistema de proteção antiaprisionamento;
- observar as normas de segurança aplicáveis a móveis infantis, especialmente ABNT NBR 15860, ou norma técnica equivalente;
- suportar, no mínimo, carga de até 30 kg.

4.2. Requisitos técnicos dos colchões

Os colchões deverão:

- ser compatíveis com as dimensões dos berços;
- possuir densidade mínima D18;
- medir aproximadamente 1,30 m x 0,70 m;
- possuir espessura entre 10 cm e 12 cm;
- apresentar revestimento adequado ao uso infantil, resistente e de fácil higienização;
- estar em perfeitas condições de uso, sem deformidades, rasgos, odores impróprios ou defeitos de fabricação.

4.3. Requisitos de habilitação da futura contratada

A empresa contratada deverá demonstrar:

- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível;
- aptidão para fornecimento do objeto;
- compatibilidade do ramo de atividade com o objeto a ser contratado;
- cumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório, termo de referência ou aviso de contratação direta.

4.4. Requisitos de entrega

Deverá ser observada a entrega integral do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente,



no endereço informado pela Secretaria de Educação, conforme demanda constante no anexo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

Solução 1 – Reaproveitamento de mobiliário existente

Mostra-se insuficiente, uma vez que parte dos itens existentes encontra-se danificada, desgastada ou em quantitativo inferior ao necessário. O reaproveitamento integral não atende à demanda atual da creche.

Solução 2 – Locação de berços

Não se revela economicamente vantajosa nem operacionalmente adequada, pois se trata de necessidade contínua e permanente da unidade escolar. A locação geraria custo recorrente, dependência contratual prolongada e menor eficiência no médio e longo prazo.

Solução 3 – Aquisição de berços e colchões novos

É a solução mais adequada sob os prismas técnico, operacional e econômico, pois permite:

- Atendimento imediato da necessidade;
- Padronização do mobiliário;
- Maior durabilidade;
- Garantia de segurança e conformidade técnica;
- Melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo;
- Incorporação dos bens ao patrimônio público.

Diante disso, conclui-se que a aquisição de novos berços com colchões é a alternativa mais vantajosa para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 15 (quinze) berços infantis e 15 (quinze) colchões compatíveis, destinados à estruturação da creche da rede municipal de ensino de Saloá/PE, de forma a proporcionar ambiente apropriado para repouso e acolhimento das crianças atendidas.

A contratação deverá contemplar fornecimento de itens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições, com garantia contra defeitos de fabricação, observando especificações mínimas de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A execução contratual compreenderá o fornecimento total dos itens, com entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado pela Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Berço infantil confeccionado em MDF, na cor branca, medindo aproximadamente 1,30m x 0,70m, com grade fixa, rodízios, bordas	UND	15



	arredondadas, pintura atóxica e observância das normas de segurança		
02	Colchão para berço, densidade mínima D18, medindo 1,30m x 0,70m, com espessura entre 10 e 12 cm	UND	15

A memória de cálculo decorre da necessidade de equipar a creche da rede municipal e substituir eventuais itens danificados, conforme justificativa da Secretaria de Educação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser apurado em pesquisa de preços formal, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante consulta a fontes idôneas, tais como:

- Fornecedores do ramo;
- Bancos de preços públicos;
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Sítios eletrônicos especializados ou painéis oficiais de preços, quando cabíveis.

A estimativa deverá considerar:

- Preço unitário dos berços;
- Preço unitário dos colchões;
- Frete, montagem ou entrega, se incidentes;
- Eventuais custos acessórios indispensáveis ao fornecimento.

Por se tratar de hipótese de dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, a contratação somente poderá ser efetivada se mantida dentro do limite legal vigente e se demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução poderá ser licitada/julgada por itens, desde que preservada a compatibilidade técnica entre berços e colchões, permitindo maior competitividade e ampliação da disputa entre fornecedores.

Todavia, a depender da pesquisa de mercado e da modelagem adotada no Termo de Referência, poderá a Administração optar pelo fornecimento conjunto, caso reste demonstrado que:

- Há ganho logístico;
- Há melhor compatibilidade entre os itens;
- Há redução de risco de incompatibilidade dimensional;
- Há maior economicidade no fornecimento unificado.

Assim, a definição quanto ao parcelamento deverá observar a conveniência administrativa e a vantajosidade do caso concreto, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Suprir a necessidade de mobiliário infantil da creche municipal;



- Garantir melhores condições de acolhimento e repouso às crianças;
- Proporcionar ambiente escolar mais seguro, adequado e confortável;
- Substituir itens deteriorados ou insuficientes;
- Fortalecer a estrutura física da rede municipal de educação infantil;
- Assegurar continuidade e qualidade do serviço público educacional;
- Atender às exigências de segurança e adequação do espaço escolar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá:

- Concluir a pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Elaborar o Termo de Referência com todas as especificações técnicas;
- Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente;
- Definir o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Providenciar local adequado para recebimento, conferência e guarda dos bens;
- Emitir ordem de fornecimento ou documento equivalente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Embora o DFD registre não terem sido identificados impactos ambientais relevantes a curto prazo, recomenda-se que a contratação observe, sempre que possível:

- Aquisição de produtos fabricados com matérias-primas de procedência regular;
- Uso de pintura atóxica e materiais adequados ao ambiente infantil;
- Preferência por fornecedores que adotem boas práticas de sustentabilidade;
- Orientação para descarte ambientalmente adequado das embalagens;
- Verificação de durabilidade dos bens, reduzindo reposições frequentes.

Tais medidas se alinham ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Risco de entrega de produto fora das especificações

Impacto: alto

Probabilidade: média

Mitigação: detalhamento rigoroso das especificações no Termo de Referência; conferência no recebimento; recusa de itens em desconformidade.

13.2. Risco de atraso na entrega

Impacto: médio

Probabilidade: média

Mitigação: fixação de prazo objetivo; previsão de penalidades contratuais; acompanhamento da execução pela fiscalização.

13.3. Risco de baixa durabilidade dos materiais



Impacto: médio

Probabilidade: média

Mitigação: exigência de padrão mínimo de qualidade; garantia do fabricante; análise prévia de catálogos, fichas técnicas ou amostras, quando cabível.

13.4. Risco de incompatibilidade entre berço e colchão

Impacto: alto

Probabilidade: baixa

Mitigação: exigência de medidas compatíveis; conferência no recebimento; preferência por solução padronizada.

13.5. Risco de dano à segurança dos usuários

Impacto: altíssimo

Probabilidade: baixa, desde que observadas as especificações

Mitigação: exigência de conformidade com normas técnicas, bordas arredondadas, pintura atóxica, ausência de farpas e sistema seguro de grades.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, sendo a aquisição de berços com colchões a solução mais eficiente para atendimento da necessidade da creche municipal de Saloá/PE

A contratação mostra-se compatível com o interesse público, com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e com o dever da Administração de assegurar infraestrutura adequada à educação infantil.

Considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da solução e a possibilidade de enquadramento no limite legal para contratação direta, entende-se possível a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- Haja prévia pesquisa de preços;
- Seja demonstrada a compatibilidade do valor com o mercado;
- Sejam observadas as exigências de formalização do processo administrativo;
- Exista disponibilidade orçamentária;
- Sejam atendidos os requisitos de habilitação e as condições de execução contratual.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade da contratação.

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação da autoridade competente, a fim de que, sendo aprovado, sejam adotadas as providências subsequentes para elaboração do Termo de Referência, pesquisa



de preços e demais atos necessários à formalização da contratação direta.

Salóá/PE, 12 de março de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Secretária Municipal de Educação
Responsável pela Demanda

